Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.387, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

Desafeta área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha 02 (dois) Secção Dourado, com área de 3.064,76m², de propriedade de Sérgio Batistella e outros, e afeta, como área verde, a área de 8.000,00m² do mesmo Lote Rural.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica desafetada da destinação específica a área verde de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha Dois, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade de Sérgio Batistella e outros, com área de 3.064,76m² (Três mil e sessenta e quatro metros e setenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 28,95 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 15, de propriedade de Odon da Silva Cordova; ao Sul, na extensão de 28,95 metros, com a faixa de domínio da RS 331, onde faz frente; à Leste, na extensão de 105,87 metros, com o Lote n.º 07; à Oeste, na extensão de 105,87 metros, com o Lote n.º 06, conforme Matrícula n.º 56.480 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Parágrafo único. A área especificada no *caput* deste Artigo fica liberada para a utilização pelo proprietário (Sérgio Batistella e outros) para o que bem lhe servir.

Art. 2.º Fica afetada, como área verde, uma área de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados) de parte do Lote Rural n.º 15, da Linha Dois, Secção Dourado, nesta Cidade, de propriedade de Sérgio Batistella e outros, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 100,00 metros, com o terreno n.º 17; ao Sul, na extensão de 100,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 15; à Leste, na extensão de 80,00 metros, com parte do mesmo Lote Rural n.º 15; à Oeste, na extensão de 80,00 metros com o Lote Rural n.º 16, conforme Matrícula n.º 661 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 30 de novembro de 2017.

Luiz Francisco Schmidt
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra

Valdir Farina
Secretário Municipal de Administração